



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
VALIDADO
VITOR HUGO RICCOMINI 2244217
RICCOMINI 2244217
Dados: 2022.08.09 16:59:40

PREFEITO MUNICIPAL VITOR HUGO RICCOMINI 2021-2024

ANO 6 | 09 DE AGOSTO DE 2022 | EDIÇÃO 640

SUMÁRIO

Esta edição contém 18 páginas

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 7.284/2022.....1, 2, 3, 4 e 5

SECRETARIA DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Autorização - Ratificação (Inexigibilidade 025/2022).....6

Autorização - Ratificação (Inexigibilidade 026/2022).....6

Concorrência Pública Nº 002/2022.....6 e 7

Extrato de Contratos Firmados com o Município de Capivari-SP.....7

Homologação/Adjudicação.....7 e 8

Extrato de Atas de Registro de Preços Firmadas com o Município de Capivari.....8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14

DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Convocação Concurso Público 01/2017.....14

Convocação Concurso Público 01/2019.....14

Convocação Concurso Público 01/2021.....14 e 15

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Errata - Extrato do Termos de Colaboração Nº 01/2022.....15 e 16

Extrato do Termo de Fomento Nº 05/2022.....16

AUTARQUIA

SAAE

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2019.....16 e 17

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2021.....17

Homologação/Adjudicação.....17

Comunicado ref. ao Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Edital nº 034/202217

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

Convocação do Concurso Público 01/2021.....17 e 18

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.284/2022

“Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Capivari”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São

Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal

nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a

conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada Lei;

CONSIDERANDO, também, que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO, ainda, que o §2º do artigo 17 da Lei

Federal nº 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o artigo 2º de referida Instrução Normativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Venâncio da Conceição



I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza,

entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de

atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de

subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A elaboração dos ETP's – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços

comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o artigo 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no artigo 4º ao artigo 6º deste Decreto.

Art. 4º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente,



encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na *internet* ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 03 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 03 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

§4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por E-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por E-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 03 (três) dias úteis, devendo o pedido e

a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 100 km do município, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na *internet*.

§8º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo



anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º. Nas compras e serviços de valor inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFESP's o Parecer Jurídico previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº

14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. Em casos de solicitação de troca de marca de produtos, a Unidade Gestora responsável deverá analisar se o produto apresentado tem as mesmas características e/ou superior à contratada, o que, uma vez deferido será lavrado termo nos autos, independente de parecer jurídico, ressalvadas situações excepcionais que o caso requeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 09 de agosto de
2022.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IVAN ROSATTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

